

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/102.212/2000

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO LYRA FILHO

PARECER CEE Nº 151 / 2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, a ser ministrado pelo Colégio João Lyra Filho, exclusivamente na Avenida Dom Hélder Câmara, nº 9.503 a 9.521, Quintino, Município do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir de janeiro de 2002, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Representante Legal do Colégio João Lyra Filho, instituição mantenedora do Colégio de mesmo nome, situado na Av. Dom Hélder Câmara, nº 9.503 a 9.521, Quintino, Rio de Janeiro, solicita autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática.

Informa o requerente que o Colégio está legalmente autorizado a funcionar por meio da Portaria CDCR nº 5482, de 01/08/95, e o reconhecimento da instituição ampara-se na Portaria SEE/RJ nº 244, de 10/08/80.

Após sucessivos envios de aerogramas, foram encaminhados pela instituição documentos necessários à apreciação do processo em questão.

VOTO DO RELATOR

Com base na Deliberação CEE n° 254/00, este Relator emite parecer favorável à autorização para funcionamento do curso em tela, julgando atendido o que prescreve a citada Deliberação, no que tange a:

- a) Justificativa e Objetivos, com considerações acerca da oferta do Curso, atendendo a demanda apresentada no município;
- Requisito de Acesso: o aluno será submetido a processo seletivo, comprovando, ainda, estar cursando o Ensino Médio, que deverá estar concluído ao término do Curso Técnico para recebimento do respectivo Diploma;
- c) Perfil Profissional de Conclusão, desenhado conforme demanda do setor produtivo;
- d) A organização curricular estruturada de forma concomitante ou em seqüência ao Ensino Médio, como se vê no Anexo I deste Parecer;
- e) Critérios de Avaliação e de Aproveitamento de Competências;

Processo nº: E-03/102.212/2000

- f) Pessoal Docente, compatível com as funções docentes e técnicas conforme Anexo II deste Parecer;
- g) Instalações e Equipamentos, incluindo biblioteca com acervo discriminado, conforme consta no processo.

Ante o exposto, considerando que o Plano de Curso apresentado está de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 254/00, vota este relator no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Educação Profissional, na área da Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, a ser ministrado pelo Colégio João Lyra Filho, exclusivamente na Avenida Dom Hélder Câmara, nº 9.503 a 9.521, Quintino-RJ, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir de janeiro de 2002.

Resguardando-se a condição de que o exercício profissional é de competência do órgão de classe e determinando-se que a Instituição assine o Termo de Compromisso, prescrito na Deliberação nº 272/01, para recebimento da Comissão de Especialista e atenda, ainda, ao que determina a Deliberação CEE/RJ nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2004.

Magno de Aguiar Maranhão — Presidente e Relator Antonio José Zaib Celso Niskier Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira – ad hoc Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 21/09/2004 Publicado em 28/09/2004 Pág. 09 Processo nº: E-03/102.212/2000

ANEXO I MATRIZ CURRICULAR TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Módulos	C.H.
Inglês Técnico	144
Estatística	72
Economia	36
Tec. Operacionais	72
Fund. Processamento de Dados	72
Banco de Dados	72
Visual Basic	72
Técnica de Programação	72
Computação Gráfica	72
ASPD	72
DELPHI	72
Rede Computador	108
Internet	108
Proj. Final do Curso	36
Total	1.080
Estágio Supervisionado	324
TOTAL	1.404

Observações:

- 1) A duração de cada aula será de 60m.
- 2) O Colégio funciona de Segunda a Sábado para o atendimento aos trabalhos programados.
- 3) O Estágio Supervisionado, conforme trata o Artigo 9º parágrafo 2º e 3º da Resolução CNE/ CEB nº 04, será realizado no próprio colégio ou em empresa conveniada.

Processo nº: E-03/102.212/2000

ANEXO II CORPO DOCENTE

Nome do Professor	Disciplina	Qualificação Profissional
Regina Coeli Giorgio Cardoso	Inglês Técnico	Formada em Letras com Habilitação Português e Literaturas da Língua Portuguesa / Inglês e Literatura.
Francisco José M. da Silva	Estatística ASPD Fund. Proc. Dados	Formação de Professores pela Faculdade de HIT. Formação de Professores – RJ
Alberto José Pinto	Economia	Formação de Professores pela Faculdade Niteroiense /RJ
Carlos Magno R. Pinheiro	Tec. Operacionais Banco de Dados Visual Basic	Tecnológo em Processamentos de Dados pela Faculdade Carioca
Amanda Tanaka Gomes	Computação Gráfica Rede computador Delphi	Tecnóloga em Processamento de Dados pela Faculdade Carioca
Valdeci Freitas dos Santos	Internet Técnica Programação Orientação Proj. Final	Tecnólogo em Proc. de Dados restrito à Área de Informática pela Federação das Faculdades Celso Lisboa